DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de ITABUNA

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO
ATA
AVISO DE RESULTADO
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO
DECRETO 13.495
PORTARIA
PORTARIA SESTTRAN 49/2019
RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO 17/2019-CMS

PREGÃO ELETRÔNICO

ATA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada Av. Princesa Isabel, 678, bairro São Caetano, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Itabuna, Bahia, neste ato representada pela Comissão de Licitação, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço no município; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 3.952 do dia 24 de outubro de 2019, página 20, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE ARMARINHO, DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme o tabela (s) abaixo:

EMPRESA: U E S PAPELARIA E COMERCIAL EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 14.387.155/0001-37, localizada na Avenida Afranio Peixoto, nº 51 E, loja, bairro Periperi, Salvador-BA, **telefone (71) 3521-0842/ (71) 8180-4617,** neste ato representada pelo Sr. Uelder Evangelista da Silva, inscrito no CPF nº 024.482.735-45, portador da carteira nacional de habilitação nº 03342971285 – DETRAN-BAHIA, residente e domiciliado na Rua Itaipu, nº 81, A, Itacaranha, Salvador-BA, CEP: 40713600.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL R$
01	**AGULHA DE MÃO**, em aço niquelado, n. 1. Embalagem: pacote com 10 unidades.	PCT	10	COATS	5,10	51,00
02	**AGULHA DE MÃO**, em aço niquelado, n. 6. Embalagem: pacote com 10 unidades.	PCT	10	COATS	5,65	56,50
03	**AGULHA DE MÃO**, em aço niquelado, n. 7. Embalagem: pacote com 10 unidades.	PCT	10	COATS	5,65	56,50
04	**ALICATE DE BICO CHATO**, longo, em aço cromo vanádio, 6 polegadas, cabo rgonômico. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	06	SQ	44,15	264,90
05	**ARAME MALEÁVEL** ideal para artesanato e confecções de peças em geral. A espessura deverá ser de aproximadamente 0,56mm. Embalagem – rolo com 25 metros.	ROLO	10	SQ	17,00	170,00
06	**ARGOLA** simples 01 volta de diâmetro total 21mm e fio de 0,7mm. Montada com 3cm de corrente em ferro, elo torcido – tipo pinguim, pacote com 1.000 und.	PCT	03	IMPORT	112,15	336,45
07	**CABEÇA BONECA**, modelo bina, cor branca, plástico pacote com 10 und.	PCT	20	PLAST	6,80	136,00
08	**CABEÇA BONECA**, modelo sapeca, cor pele, plástica.	UND	10	PLAST	2,80	28,00
09	**CAIXA EM MDF**, espessura do mdf 3mm, dimensões da caixa 15x15x6 cm, com tampa	UND	60	CLF	7,90	474,00
10	**CAIXINHA ACRÍLICO**, medindo	PCT	10	FESTA	13,60	136,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

	aproximadamente 05 cm de comprimento x 05 cm de largura x 4,5 cm de altura. Embalagem com 10 und.					
11	**CAIXA ORGANIZADORA** média alta cristal 30l 21201 ordene pt	UND	04	PLASUTIL	56,65	226,60
12	**CARIMBO ARABESCO**, em madeira, com flor e borboletas g 6,5x5, 0 cm	UND	10	SINETE	69,00	690,00
13	**CETIM LISO**, cor: **branco**, largura: 1,40m composição: 100% poliéster.	MT	30	DISBATE	28,40	852,00
14	**COLA PARA BISCUIT**, não toxica lavável. Embalagem contendo 1 litro, com dados de identificação do produto, nome do fabricante, data de fabricação e validade.	UND	12	CASCOREZ	40,75	489,00
15	**COLA**, composição adesiva vinílico, tipo pastoso, odor característico, após seca apresenta uma película de cor branca, em potes de 1 kg.	KG	02	SULPEN	84,95	169,90
16	**COLA PERMANENTE**, para aplicação em mesa de estampar tecido. Embalagem pote de 1 litro, com dados de identificação do produto, nome do fabricante, data de fabricação e validade.	UND	20	OLORDEX	79,30	1.586,00
17	**CORDÃO ENCERADO** 1,7 mm nas cores variadas: **bege e marrom**. Embalagem: rolo de 10 metros com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	ROLO	16	CLASH	17,00	272,00
18	**CORDÃO PARA TECER**, 100% algodão embalagem; rolo com 1860m.	ROLO	08	BOCAZUL	39,65	317,20
19	**CORDÃO TIPO RABO DE RATO**, 100% polipropileno, espessura de 3 mm. Apresentação: rolo com 100 mt.	ROLO	20	SÃO JOSE	32,85	657,00
20	**CREME PARA BISCUIT**, não gorduroso, embalagem com 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	08	POLYCOL	32,85	262,80
21	**ELÁSTICO BRANCO**, composto de 30% elastodieno e 70% algodão, largura 07 mm. Embalagem: com 100 metros, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	08	CHATO	27,19	217,52
22	**ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO**, tipo weir, passo 3x1, diâmetro de 1/4 polegada, comprimento 29,7cm, capacidade de encadernação de ate 25 folhas, tamanho a4. Embalagem: caixa com 100 unidades.	CX	04	TECK	22,65	90,60
23	**ESPIRAL PORTA RECADOS PLÁSTICO, na cor branca,** peso: **0,025 kg, pacote com 10 unidades.**	PCT	30	MB	4,50	135,00
24	**EUCATEX DE MADEIRA**, tamanho 40 x 60 cm.	UND	50	SOUZA	67,00	3.350,00
25	**EXTRUSORA** p/ massa de biscuit, contém aplicador mais 22 disco.	UND	10	LICYN	55,50	555,00
26	**FITILHO DE PLÁSTICO**, tamanho 0,5mm x 50 m, várias cores, composição polietileno, polipropileno, anilina. Embalagem: Rolo com 50 metros.	BOB	35	SÃO JOSE	2,25	78,75
27	**FIBRA SILICONIZADA**/pluma sintética para enchimento de boneca, bicho de pelúcia, almofada, travesseiro e afins.	KG	50	ABC	56,50	2.825,00
28	**FITA CETIM**, 100% poliamida, **n. 00**, face simples. Embalagem: peça com 100 metros.	UND	40	SÃO JOSE	20,35	814,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

	Nas cores variadas: **branca, rosa, roxa, verde e vermelha.**					
29	**FITA CETIM**, 100% poliamida, **n. 3**, face simples. Embalagem: peça com 100 metros. Nas cores variadas: **amarelo, azul, laranja, preta** e **vermelha**.	**UND**	**40**	SÃO JOSE	22,65	906,00
30	**FITA MÉTRICA**, plastificada, milimetrada, escala 0 a 150 cm, divisão 1 cm.	**UND**	**08**	ORRENTE	3,95	31,60
31	**FITA RIGOR**, n 01. Embalagem: rolo com 100 m, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Nas cores variadas: **branca, amarela, rosa pink, verde e vermelha**.	**UND**	**40**	SÃO JOSE	17,00	680,00
32	**GUARDANAPO DE PAPEL IMPORTADO**, pacote com 20Und.. Ideal para uso em trabalhos artesanais tamanho: 32,5 x 32,5 cm.	**PCT**	**20**	CAROL	79,30	1.586,00
33	**IMÃ** em rolo com 1 **metro.** Dimensões (lxaxp): 2x5x5 cm peso: 172g	**UND**	**30**	MB	5,65	169,50
34	**KIT CORTADOR CASTELINHO**, em alumínio, com (18 e 13 cm) 2 peças.	**UND**	**06**	CASA	33,95	203,70
35	**KITS CARIMBO**, material plástico resistente, produzido **com 12 peças.**	**UND**	**12**	TRIS	66,85	802,20
36	**LÃ 40g** composição: 100% acrilico fio: nm 3/6 com 100gr 06m. Nas cores variadas: **azul matizada, amarela, marrom claro, preta e verde matizada.**	**UND**	**110**	SÃO JOSE	5,67	623,70
37	**LINHA MODELO COATS** - pipa 10 mediada; 500 jds. Embalagem: pacote c/ 12 unidades.	**PCT**	**06**	CLEA	22,65	135,90
38	**LINHA PARA CROCHÊ**, 100% algodão mercerizada. Embalagem rolo com 1000 metros. Nas cores variadas: **branca, amarela, lilás, preta, rosa e verde.**	**UND**	**48**	CLEA	27,80	1.334,40
39	**LINHA, PARA COSTURA OVERLOQUE**, 100% poliéster, na cor amarela. Embalagem: tubo de 5.000 jardas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Cor **branca.**	**UND**	**20**	CLEA	17,00	340,00
40	**LIXA**, para madeira, nº 200.	**FI**	**120**	NORTON	5,65	678,00
41	**MIÇANGAS ARREDONDADAS** nº 03, Pct com 500g. Cores Variadas.	**PCT**	**10**	SÃO JOSE	66,85	668,50
42	**OLHO PARA BONECA**, redondo, com movimento, nº 05 cor **preto.**	**UND**	**275**	IMPORT	0,30	82,50
43	**OLHO PARA BONECA**, redondo, com movimento, nº 06 cor **preto.**	**UND**	**275**	IMPORT	035	96,25
44	**OLHO PARA BONECA**, redondo, com movimento, nº 10 cor **preto.**	**UND**	**275**	IMPORT	0,45	123,75
45	**OLHO PARA BONECA**, redondo, com movimento, nº 12 cor **preto**.	**UND**	**275**	IMPORT	0,70	192,50
46	**PANO DE PRATO** com medidas mínimas de 45x70cm, com bainha e com etiqueta costurada no pano de prato onde será possível identificar a marca ou a procedência (100% Algodão).	**UND**	**100**	LIMPO	3,40	340,00
47	**PAPÉIS PARA DECOUPAGE**, disponível no tamanho 50,1 x 34,3 cm impressão em couchê brilho 90g.	**UND**	**50**	LITOARTE	11,30	565,00
48	**PAPEL CARBONO**, para tecido, na cor amarela, dimensões 440 x 660 mm. Embalagem: caixa com 50 folhas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	**CX**	**02**	SÃO JOSE	221,00	442,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

49	**PAPEL TERMO COLANTE**, largura 70 cm, constituída de adesivo termo colante especial em uma das faces e adesivo de alta concentração na outra face, rolo contendo 30m.	ROLO	08	WORK	89,51	716,08
50	**PAPELAO TIPO PARANÁ**, dimensões 800 x 1000 mm, gramatura 100 g/m2.	UND	150	RST	7,70	1.155,00
51	**PISTOLA ELÉTRICA**, para aplicação de cola em bastão com diâmetro 1/2 polegada, bi volt. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	06	JOCAR	18,10	108,60
52	**PRIMER A BASE DE ÁGUA** que confere proteção contra corrosão em alumínio, ferro e superfícies galvanizadas. Utilizado também como base para pet e vidro. Secagem de 04 a 06 horas para aplicação de tintas a óleo ou absolvente, aguarde a secagem de 24 horas. Embalagem com 100 ml.	UND	30	ACRILEX	21,50	645,00
53	**PURPURINA PÓ** - pigmento metálico extrafino p/ pintura ou efeitos metalizados frascos de 3,5 gramas: Cores Diversas.	UND	30	URPURINA	5,65	169,50
54	**REFIL DE COLA QUENTE BASTÃO P/ PISTOLA ELÉTRICA,** comprimento 7,5mm x 30 cm (bastão fino), pacote kg.	Kg	20	BRW	33,90	678,00
55	**ROLO PARA MASSA DE BISCUIT**, liso, dimensões 6 cm (diâmetro) x 20 cm (comprimento total), com variação de +/- 1 cm.	UND	10	BLUESTAR	47,50	475,00
56	**STENCIL** de acetato para uso em trabalhos artesanais.	UND	30	TORAY	3,40	102,00
57	**TINTA PUFF** - 37 ml (Cores Sortidas).	UND	50	ACRILEX	10,20	510,00
58	**TECIDO TIPO JUTA**, trama media, natural, largura 1,40 mt.	MT	50	DISBATE	17,00	850,00
59	**TELA PARA PINTURA ARTÍSTICA**, em lona branca, dimensões 30 x 50 cm.	UND	60	SOUZA	11,30	678,00
60	**TINTA CRAQUELE FOSCA**, para artesanato, a base de água, Embalagem contendo de 37 ml a 50 ml, com dados de identificação do produto, nome do fabricante, data de fabricação e validade. Nas cores variadas: **lilás bebe, preto, verde e vermelho carmim.**	UND	40	ACRILEX	9,00	360,00
61	**TINTA PARA TECIDO**, a base de resina acrílica. Embalagem com 37 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Nas cores variadas: **amarelo bebe e amarelo cádmio.**	UND	40	ACRILEX	3,40	136,00
62	**TINTA PARA TECIDO**, a base de resina acrílica. Embalagem com 250 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Nas cores variadas: **branco, rosa, verde, marrom, amarelo ouro, azul marinho, laranja, lilás, pêssego e vermelho fogo.**	UND	176	ACRILEX	22,10	3.889,60
63	**TINTA PARA TECIDO**, relevo dimensional. Embalagem com 35 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Nas cores variadas: **azul (com glitter) amarela e verde.**	UND	30	ACRILEX	10,10	303,00
64	**TINTA PVA**, para artesanato. Embalagem	UND	10	ACRILEX	22,40	224,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

	contendo de 240 ml a 250 ml, com dados de identificação do produto, nome do fabricante, data de fabricação e validade. Cor: **vermelho fogo.**						
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS): R$ 36.299,00 (trinta e seis mil duzentos e noventa e nove reais).							

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408** de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço **e demais legislações vigentes**, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.
3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
3.5 – Os materiais deverão ser entregues, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2019,** Termo de Referência, Anexo I, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
3.6 - O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
4.1 **O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.**
4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até 25 de outubro de 2020, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.
5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2019.**
5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.**
8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 25 de outubro de 2019

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Departamento de Licitações
(Órgão Gerenciador)

SANDRA NEILMA RAMO COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social
(Órgão Participante)

U E S PAPELARIA E COMERCIAL LTDA ME

Assinado de forma digital por U E S PAPELARIA E COMERCIAL LTDA ME
Dados: 2019.10.25 16:05:28 -03'00'

U E S PAPELARIA E COMERCIAL EIRELI
Uelder Evangelista da Silva
CPF nº 024.482.735-45 CNH nº 03342971285 – DETRAN-BA
Representante
Fornecedor

AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

A Pregoeira designada da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA após análise e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93, e nas disposições do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 038/2019,** que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DESTINADOS AOS DIVERSOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** decide habilitar e declarar vencedoras da presente licitação as empresas abaixo:

-EMPRESA(S) CLASSIFICADA(S): **COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP -** CNPJ Nº 8.885.783/0001-57; **MARCO ANTONIO SOUZA PASSOS -** CNPJ Nº 15.213.021/0001-62 e **DIRCEU LONGO & CIA LTDA -** CNPJ Nº 92.823.764/0001-03.

-EMPRESA(S) DESCLASSIFICADA(S): **LICITAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI,** CNPJ Nº 28.110.675/0001-02.

-EMPRESA(S) VENCEDORA(S): **COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP,** com o valor de **R$ 49.385,00** (quarenta e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais), para os lotes **I e VII**; **MARCO ANTONIO SOUZA PASSOS,** com o valor de **R$ 28.369,80** (vinte e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), para os **lotes III, IV e VI** e **DIRCEU LONGO & CIA LTDA,** com o valor de **R$ 2.150,00** (dois mil cento e cinquenta reais), para o **lote V**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **menor preço por lote.**

Itabuna, 07 de novembro de 2019.

Evelin Silva de Castro
Pregoeira

Certificação Digital: LWP2SBDJ-FIMZRTQ5-Y2NNOFD9-FKLYUK3C
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

HOMOLOGAÇÃO

AVISO

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social de Itabuna - BA, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº 12.059/2017, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico-SRP nº 038/2019**, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DESTINADOS AOS DIVERSOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
EMPRESAS VENCEDORAS: **COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP,** CNPJ Nº 8.885.783/0001-57, com o valor de **R$ 49.385,00** (quarenta e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais), para os lotes **I e VII**; **MARCO ANTONIO SOUZA PASSOS,** CNPJ Nº 15.213.021/0001-62, com o valor de **R$ 28.369,80** (vinte e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), para os **lotes III, IV e VI** e **DIRCEU LONGO & CIA LTDA,** CNPJ Nº 92.823.764/0001-03 com o valor de **R$ 2.150,00** (dois mil cento e cinquenta reais), para o **lote V**. Sandra Neilma Ramos Costa. Secretária Municipal de Assistência Social. Itabuna, (BA), 07 de novembro de 2019.

Certificação Digital: LWP2SBDJ-FIMZRTQ5-Y2NNOFD9-FKLYUK3C
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO

DECRETO 13.495

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.495, de 07 de novembro de 2019

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o **Encerramento do Exercício Financeiro de 2019**, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando as exigências legais para elaboração dos Balanços Gerais para a Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2019, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/2000, Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM e demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do Exercício Financeiro de 2019, no âmbito da Administração Pública Municipal, observar-se-ão os prazos, as normas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil vigentes e as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - As autorizações das despesas oriundas das Unidades Orçamentárias Municipais, o processamento destas, os pagamentos e as prestações de contas, deverão ser efetuadas dentro dos seguintes prazos:

I – **até 13.11.2019**: **HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES** – deverão estar devidamente analisadas pela Procuradoria-Geral, Controladoria-Geral e pelo Prefeito Municipal, publicadas no Diário Oficial do Município, com as condições necessárias para serem encaminhadas ao Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

II – **até 13.11.2019**: **TERMOS CONTRATUAIS DE QUALQUER ESPÉCIE** – deverão estar devidamente analisados pela Procuradoria-Geral, Controladoria Geral do Município e pelo Prefeito Municipal, com a regular publicação no Diário Oficial do Município, com as condições necessárias para serem encaminhados ao Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

III – A partir do dia **13.11.2019: ficam suspensas** a realização de novas despesas, **com exceção** para casos especiais que serão analisados e autorizados pelos respectivos Secretários Municipais, desde que seja comprovada a necessidade especial e as solicitações de despesas referentes às fontes de **RECURSOS VINCULADOS** e que contenha a estimativa do custo e a demonstração de disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos que irá financiar o pagamento da despesa;

Certificação Digital: LWP2SBDJ-FIMZRTQ5-Y2NNOFD9-FKLYUK3C
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV – **até 13.11.2019**: **CONTABILIZAÇÃO E EMISSÃO DE EMPENHOS** - contabilização de todos os compromissos existentes, **com vencimento até dezembro 2019**, inclusive, os por estimativa e global de despesas de caráter continuado ou não a exemplo de: dívidas parceladas; aluguéis, serviços de telefonia, energia, água, PASEP; folha de pessoal, encargos sociais, contratos gerais, pequenas despesas e outros;

V – **até 17.12.2019**: **COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA PARA LIQUIDAÇÃO** - entrega à Controladoria-Geral do Município dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas para liquidação; e **21.12.2019:** Último prazo para recebimento de processos para o registro contábil das liquidações das despesas;

VI – **até 31.12.2019** - Efetivação de pagamentos, devendo-se priorizar as despesas relacionadas com Educação e Saúde, evitando-se descumprimento de índices legais e constitucionais, voltados a estas áreas;

VII – **até 31.12.2019** - Registro contábil da arrecadação da receita;

Art. 3º - Todos os empenhos ou seus respectivos saldos, **desde que considerados insubsistentes**, oriundos de empenhos por estimativa ou global, deverão ser anulados pelo Departamento Contabilidade até **31 de dezembro de 2019.**

§ 1º – Até **31.12.2019** o Departamento de Contabilidade deverá entregar às Unidades Executoras a relação de Empenhos Emitidos e Não Pagos **no exercício de 2019;**

§ 2º – Até **31.12.2019** as Unidades Orçamentárias Executoras, deverão informar ao Departamento de Contabilidade os valores dos empenhos que permanecerão inscritos e os empenhos ou saldos que deverão ser cancelados;

§ 3º – A falta da informação precisa, no prazo determinado no parágrafo anterior, implicará na anulação do empenho sem prévia comunicação ao Departamento de Contabilidade.

Art. 4º - Os empenhos por estimativa ou globais, mesmo pendentes de liquidação, serão mantidos pelo valor correspondente às despesas incorridas ou previstas até 31.12.2019, especialmente os efetuados para atender a:

I – fornecimento de prestação de serviços de energia elétrica, água, telefonia, ou assemelhados;

II – contratos, convênios ainda vigentes, ou que, vencido o prazo contratual, esteja em andamento à liquidação da despesa.

Art. 5º - As despesas empenhadas no exercício e não pagas até **31.12.2019**, serão inscritas em Restos a Pagar, pelo Departamento de Contabilidade, distinguindo as processadas das não processadas.

Certificação Digital: LWP2SBDJ-FIMZRTQ5-Y2NNOFD9-FKLYUK3C
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º – Os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores e não pagos até 31.12.2019 serão submetidos à Processo Administrativo próprio, visando à apuração de eventuais direitos, em conformidade com as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º – Se dentre os saldos cancelados nos termos deste Decreto ocorrer a hipótese de existir compromisso reconhecido pela Administração, o encargo respectivo será atendido à conta de dotação específica consignada no orçamento e destinada a cobertura de despesas de exercícios anteriores.

Art. 6º - O Departamento do Tesouro Municipal da Prefeitura, bem como os Setores de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência Social e Fundações Municipais deverão entregar ao Departamento de Contabilidade para os fins pertinentes:

I - até **15.01.2020** - todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas correntes bancárias existentes, **referentes ao período de Janeiro a Dezembro de 2019;**

II – **até 15.01.2020** - Todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios **referentes ao movimento inicial bancário** do mês de **Janeiro de 2020**;

III – até **15.01.2020 -** efetivação dos registros pertinentes às regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento de cópias à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento e à Controladoria-Geral do Município.

IV- até **15.01.2020** – encaminhamento ao Departamento de Contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento;

§ 1º - Os cheques emitidos e não entregues aos credores até **31.12.2019**, serão cancelados, e os processos de pagamento desfeitos, não constituindo assim, saldo em caixa;

§ 2º - O Departamento do Tesouro Municipal (Setor de Tesouraria), em **31.12.2019**, deverá recolher à Conta-Corrente Bancária pertinente, o saldo do numerário existente em Caixa, se for o caso;

§ 3º – **Em 31.12.2019**, O Departamento do Tesouro Municipal deverá emitir Termo de Conferência de Caixa, informando o saldo existente nesta data e anexará o respectivo comprovante do depósito bancário do recolhimento, de acordo com o disposto no “caput” deste artigo.

Certificação Digital: LWP2SBDJ-FIMZRTQ5-Y2NNOFD9-FKLYUK3C
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 7° - O Departamento de Tributos Municipais/Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Município, no que lhes competem deverão entregar até 15.01.2019 à Controladoria-Geral do Município:

I – a relação da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária dos últimos 5 anos (2015, 2016, 2017, 2018 e 2019), contendo o valor principal e atualização monetária;

Parágrafo único – O Departamento de Tributos Municipais e a Procuradoria Tributária, no que couber, deverão também apresentar relatório destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições de acordo com a Resolução TCM nº 1060/2005.

Art. 8° - **Até 13.11.2019** deverá ser constituída mediante Portaria, uma COMISSÃO para a elaboração do Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis em uso, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único – O Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis deverá ser elaborado na forma exigida pela Resolução nº1060/2005 do TCM: "inventário contendo relação com os respectivos valores de bens, créditos e importâncias constantes do ativo permanente e realizável, indicando-se a alocação dos bens e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento e responsável pelo controle do Patrimônio Público Municipal, atestando que todos os bens do Município (ativo permanente) encontram-se devidamente registrados no competente Livro de Tombo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas".

Art. 9º - A Comissão de Inventário, referida nos termos do art. 8º deste Decreto, deverá entregar até o dia **15.01.2020** à Controladoria Geral do Município**:**

I – o Inventário Analítico **de todos os** Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura, Fundos Municipais e Fundações;

II – o Livro de Tombo devidamente escriturado e autenticado pelo TCM;

III – relação dos bens permanentes adquiridos no exercício, com número de tombamento, cópia da nota fiscal de aquisição e respectiva nota de empenho;

IV – relação dos bens incorporados, inclusive por doação, informando a origem do mesmo;

V – relação dos bens alienados no exercício, com cópia do processo licitatório e comprovante da receita.

Certificação Digital: LWP2SBDJ-FIMZRTQ5-Y2NNOFD9-FKLYUK3C
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 10 – A Procuradoria-Geral e a Secretaria Municipal de Governo deverão encaminhar até o dia 15.01.2020 à Controladoria-Geral do Município, a relação e cópia dos documentos contidos nos incisos abaixo:

I – leis sancionadas no exercício de 2019;

II – decretos expedidos no exercício de 2019;

III – portarias e outras normas emitidas no exercício de 2019;

IV – demonstrativo de sentenças judiciais não pagas, contendo o nome do beneficiário, data e valor da determinação e o número da nota de empenho de origem, caso decorrente de despesa anteriormente contratada, empenhada e não paga, conforme preceitua a Resolução nº 1060/2005 do TCM.

Art. 11 - O Departamento de Licitações e Compras, da Secretaria Municipal de Administração, deverá entregar até o dia 15.01.2020 à Controladoria-Geral do Município, relação e cópias dos seguintes documentos:

I - termos de contratos realizados mediante convênios firmados no exercício de 2019;

II - licitações realizadas no exercício de 2019.

Art. 12 - O Departamento de Recursos Humanos deverá informar até o dia 15.01.2020 à Controladoria-Geral do Município o contingente de pessoal por Órgão e/ou Secretaria Municipal, o seguinte:

I – número de servidores efetivos ativos;

II – número de servidores inativos;

III – número de servidores ocupantes de cargos comissionados, e;

IV – número de servidores contratados sob o regime de contratação temporária.

Art. 13 – Até 31.01.2020, a Secretaria da Fazenda e Planejamento deverá entregar à Controladoria-Geral do Município, a documentação pertinente a contratos de financiamentos de dívidas, ou seja, documentação referente à comprovação do débito existente da Dívida Contratada emitida pelos órgãos financiadores:

I - termos de contratos de ARO, Operação de Crédito, parcelamentos de débitos diversos com INSS, FGTS, PASEP, COELBA, EMASA, TELEFONIA, BANCOS e outros;

II - leis autorizativas dos financiamentos realizados; e

Certificação Digital: LWP2SBDJ-FIMZRTQ5-Y2NNOFD9-FKLYUK3C
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III - informação da situação da Dívida Parcelada, declarada pelo órgão credor, sobre o saldo da dívida no final do exercício.

Art. 14 - Todos os órgãos e setores da Administração Pública Municipal, através de seus representantes legais, deverão elaborar **Relatório de Gestão e Prestação de Contas,** sobre a gestão de sua competência, e encaminharão à Controladoria Geral do Município até o dia **31.01.2020**, em conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 15 - **As Unidades Executoras de convênios, programas e fundos especiais** deverão encaminhar à Controladoria-Geral do Município até o dia **15.01.2020,** as prestações de contas respectivas dos recursos recebidos e aplicados no exercício, sendo que as prestações de contas de Fundos deverão ser apresentadas na forma prevista nos artigos da Resolução TCM nº. 1060 e 1061/2005 e/ou 1322 e 1323/2013.

Parágrafo único – **As Unidades Executoras de Convênios,** além da prestação de contas que trata o "caput" deste artigo, entregarão em separado uma relação dos Convênios e Programas Especiais executados no exercício contendo a seguinte informação:

a) Título e objeto do Convênio;

b) Órgão repassador do recurso;

c) Valor do Convênio;

d) Data da assinatura e prazo de execução;

e) Valores e data das parcelas recebidas e parcelas a receber;

f) Montante aplicado e montante que falta aplicar;

g) Prestação de contas efetivada;

h) Prestação de contas pendente;

Art. 16 – Os dirigentes das **Fundações Municipais,** bem como os gestores dos **Fundos Municipais** (FMS, FME, FMAS) deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia **31.01.2020** a Prestação de Contas do mês de dezembro de 2019, e todas as demais prestações mensais acaso não enviadas no exercício, acompanhadas do inventário analítico dos bens patrimoniais, sem prejuízo da obrigatoriedade de envio dos Respectivos Balanços e Demonstrativos Contábeis obrigatórios até a data de 31/03/2020, em atendimento às Resoluções TCM nº.s 1060 e 1061/2005 e/ou 1322 e 1323/2013.

Art. 17 - **O Gabinete do Prefeito, a Controladoria-Geral e as Secretarias Municipais da Fazenda e Planejamento e de Administração,** através das unidades administrativas subordinadas ao órgão de sua atuação, adotarão as medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições constantes deste Decreto.

Certificação Digital: LWP2SBDJ-FIMZRTQ5-Y2NNOFD9-FKLYUK3C
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 18 - Excepcionalmente, mediante solicitação circunstanciada da Unidade Executora, poderá ser autorizado o adiamento dos procedimentos referidos nos termos deste Decreto.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de novembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

MOACIR DANTAS MESSIAS
Secretário da Fazenda e Planejamento

Certificação Digital: LWP2SBDJ-FIMZRTQ5-Y2NNOFD9-FKLYUK3C
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA

PORTARIA SESTTRAN 49/2019

PORTARIA SESTTRAN N° 49/2019

Ementa: Instituir o **CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO** para profissionais que executam as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos Órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ITABUNA-SESTTRAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 79, incisos I, II e III, da lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, c/c o Decreto Municipal N° 13.395/2019;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.030646/2013-83;

Considerando o que consta na Portaria do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, Nº 94, de 31 de Maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Curso, na forma desta Portaria, que será ministrado por profissionais que tenham formação superior e experiência na área afim, aos conteúdos constantes da estrutura curricular do curso.

Art. 2º O Curso, na forma desta Portaria, será certificado pelo CFC Escola Municipal de Trânsito – EMTRAN, instituição credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN / BAHIA e homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

Art. 3º Ao final de cada módulo será realizada prova sobre os conteúdos trabalhados pelo corpo docente.

Art. 4º Será considerado aprovado no curso de capacitação o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em cada módulo.

Art. 5º O aluno reprovado ao final do módulo poderá realizar nova prova a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso. Caso ainda não consiga resultado satisfatório deverá repetir o módulo em outra edição do Curso.

Art. 6º A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) em cada um dos módulos. Caso o aluno não atinja o mínimo de frequência estabelecido em um ou mais módulo(s), poderá repeti-lo(s) em outra turma ou edição do Curso, aproveitando os módulos em que atingiu o estabelecido.

Art. 7º O profissional que exerce a atividade de Agente da Autoridade de Trânsito, deverá realizar Curso de atualização a cada 3 (três) anos, a partir da data de conclusão do Curso, conforme Portaria do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, Nº 94, de 31 de Maio de 2017.

Art. 8º A estrutura curricular mínima, carga horária mínima e abordagem didático-pedagógica, estão estabelecidas na Portaria do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, Nº 94, de 31 de Maio de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO, em 07 de Novembro de 2019.

VALCI GÓIS SERPA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito

SESTTRAN

PREFEITURA DE Itabuna
O povo, nosso orgulho.

ANEXO I

PORTARIA Nº 49/2019

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Ficam **CONVOCADOS** os Servidores e Agentes da Autoridade de Trânsito abaixo relacionados para compor a 1° (primeira) turma do **CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO** a partir do dia **11 de Novembro até 11 de Dezembro de 2019,** nas dependências do Centro de Formação de Condutores Escola Municipal de Trânsito – EMTRAN, das **08h00min às 14h00min** e enquanto estiverem no **CURSO DE AGENTE DE TRÂNSITO** estarão dispensados do cumprimento da Escala Ordinária da Diretoria de Trânsito **sem prejuízo da remuneração**. O não comparecimento ou não manifestação acarretará em sanções administrativas nos termos da legislação vigente.

AGENTE DE TRÂNSITO	MATRÍCULA
CLAUDIO ROBERTO DE JESUS FIGUEIREDO	007123-01
CLEORGEN CARIBE COSTA COELHO	002632-02
EDISIO SEVERO DA ROCHA	001664-01
ELIZANGELA CLARO DOS MONTES PEREIRA	002634-01
GILSON DE JESUS ARAGÃO	007127-01
HORLEY SANTOS FERREIRA	010504-01
JORGE ALBERTO LAURENTINO TELES	007129-01
JOSÉ ADRIANO PEREIRA SOUZA	002615-01
JOSENILDO PEREIRA DOS SANTOS	001170-01
LINDIJAN ALMEIDA SOUZA	004131-01
LUCAS FERREIRA SANTOS	002603-01
MAXUEL DE ALMEIDA PINTO	002624-01
ORLEY SOUZA DE BRITO	002620-02

SESTTRAN

PAULO VICENTE ALVES JUNIOR	007132-01
RAIMUNDO NASCIMENTO SANTOS	001167-01
RICARDO COSTA BARROSO	007134-01
RICARDO DOS REIS PEREIRA	010532-01
ROSIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	010524-01
ZILDO GUIMARÃES NETO	016633-01

VALCI GÓIS SERPA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 17/2019-CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução do CMS de Itabuna nº 17/2019

Dispõe sobre a FINALIZAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÂO da vaga, no Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, referente ao triênio 2019/2022.

Considerando a Lei n° 8142/90, Lei Municipal n° 2.233/13, Cap VI, Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Itabuna será composto por 24 (vinte e quatro) representantes, respeitando o disposto na Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que determina a seguinte distribuição percentual:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo (estadual e municipal), de prestadores de serviços públicos ou privados conveniados, ou sem fins lucrativos nas áreas de saúde;
II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades de representação municipal dos trabalhadores na área da saúde;
III - 50% (cinquenta por cento) de entidades de representação municipal de usuários.

Considerando que, a composição do Conselho Municipal de Saúde de Itabuna, no segmento de Trabalhadores, são 03 (três) representantes de Conselhos de Classe e/ou demais Associações Profissionais da área da saúde e somente (02) duas Associações inscreveram-se no período eleitoral;

Considerando que, a Comissão Eleitoral, reabriu inscrições no prazo de 07 a 11.10.19, para preenchimento de (01) uma vaga, no segmento de Trabalhador, referente ao triênio 2019/2022 e somente o Conselho Regional de Psicologia, inscreveu-se de acordo Edital e Regulamento.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a composição final do Conselho Municipal de Saúde de Itabuna, referente ao triênio 2019/2022.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor, após publicação em Diário Oficial do Município.

Conselho Municipal de Saúde

Itabuna, 07 de novembro de 2019.

Liamara Bricídio Pereira
Presidente do CMS-Itabuna

HOMOLOGO a Resolução nº 17, de 07 de novembro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência conforme a Lei Municipal nº 2.233/13.

Uildson Henrique Nascimento
Secretário Municipal de Saúde de Itabuna

Conselho Municipal de Saúde

ANEXO I

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA - TRIÊNIO 2019/2022

I - REPRESENTANTES DO GESTOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: UILDSON HENRIQUE DO NASCIMENTO
SUPLENTE: TATIANA DA SIVA PIRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: CARLOS ALVES MARQUES
SUPLENTE: DELCIMARA CARDOSO SANTOS

NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE-SUL
TITULAR: ALESSANDRA NORGES
SUPLENTE: TATIANE OLIVEIRA SANTOS

II - REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE:

REPRESENTANTE DO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL
HOSPITAL DE BASE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES – HBLEM
TITULAR: NAIARA RAMOS COSTA
SUPLENTE; CLEDIVALDO RABELO LEAL

REPRESENTANTE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE FILANTRÓPICOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA – SCMI
TITULAR: LÂNIA LÉCIA PEIXOTO
MATERNIDADE ESTÉR GOMES
SUPLENTE: ADRIANA CARDOSO SILVA

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE CIENTÍFICA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB
TITULAR: MARIA LUIZA CAIRES COMPER

Conselho Municipal de Saúde

ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM DE ITABUNA-ETEI
SUPLENTE: ZELMA LOPES PEREIRA

III - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE:

REPRESENTANTES DE ENTIDADES CONGREGADAS EM SINDICATO COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO – SINTESIR
TITULAR: JOÃO EVANGELISTA SANTOS
SUPLENTE: JOSÉ RAIMUNDO SANTANA DOS SANTOS

SINDICATOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO SUL E EXTREMO SUL DA BAHIA – SINDIACS
TITULAR: JORGE OLIVEIRA SANTOS
SUPLENTE: MARIA HELENITA DAS VIRGENS

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITABUNA – SINDISERV
TITULAR: KARLA LÚCIA ALVES OLIVEIRA
SUPLENTE: LEVI ARAÚJO DOS SANTOS

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE CLASSE E DEMAIS ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

ASSOCIAÇÃO DOS FARMACÊUTIOS DA REGIÃO SUL DA BAHIA – AFRS
TITULAR: DIONEY SANTOS ALVES GUIMARÂES
SUPLENTE: CRISTIANO THIAGO SILVA DE SANTANA

ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE ENFERMAGEM - REGIONAL ITABUNA – ABENF
TITULAR: ARIELA EZEQUIEL FRANÇA
SUPLENTE: GIDLEIDE LIMA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
TITULAR- TIRZA CAINÃ CERQUEIRA DOS SANTOS
SUPLENTE- LEILA CHRISTINA DE OLIVEIRA LEITE

IV - REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE PATOLOGIAS

Conselho Municipal de Saúde

REDE MUNICIPAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS, NÚCLEO ITABUNA
TITULAR: CASSIA MARIA DANTAS SOUSA
GRUPO DE APOIO E PREVENÇÃO A AID's – GAPA
SUPLENTE: SUSE MAYRE MARTINS MOREIRA AZEVEDO

REPRESENTANTE DE ENTIDADES CONGREGADAS EM SINDICATOS DE TRABALHADORES URBANOS
SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIÃO
TITULAR: LIAMARA BRICÍDIO PEREIRA
SUPLENTE: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABUNA
TITULAR: NIVALDO FAGUNDES DE FREITAS
SINDICATO DOS TRABALHADORES TEXTIL E CALÇADISTA DO SUL DA BAHIA – SINTRATEC
SUPLENTE: CASCIO PRATES FERREIRA

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE TRABALHADORES RURAIS
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABUNA
TITULAR: MARLON SUARAGY SANTOS DA SILVA
SUPLENTE: ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS

REPRESENTANTE DE ENTIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FUNDAÇÃO DOS DEFICIENTES DO SUL DA BAHIA – FUNDESB
TITULAR: NAPOLEÃO JOSÉ DE SANTANA FILHO
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E PORTADORES DAS SÍNDROMES DEFICITÁRIAS NEUROLÓGICAS
SUPLENTE: ANTONIO ODORICO DOS SANTOS NETO

REPRESENTANTE DE ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES PATRONAIS URBANAS E RURAIS
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ITABUNA - ACI
TITULAR: EDUARDO OLIVEIRA CARQUEIJA JÚNIOR
SUPLENTE: JOSÉ MOREIRA LAYTYNHER

REPRESENTANTE DE ENTIDADES RELIGIOSAS
PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE ITABUNA
TITULAR: LUCINÉIA OLIVEIRA DOS SANTOS
SUPLENTE: IVAN ARAÚJO DE SOUZA

REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE MULHERES ORGANIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde

UNIÃO BAIANA DE MULHERES – UBM
TITULAR: ROSANA SANTOS DE SANTANA
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER- “GRUPO SE TOQUE”
SUPLENTE: SUELI SANTOS DIAS

REPRESENTANTE DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DEAPOSENTADOS E PENSIONISTAS
SINDICATO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA BAHIA
TITULAR: SAMUEL DIAS DA SILVA
SUPLENTE: ARIOVALDO GOMES PINHEIRO

REPRESENTANTE DE MOVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DE MORADORES
UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE ITABUNA – UABI
TITULAR: VICENTE JOSÉ DA SILVA SANTOS
SUPLENTE: EDSON GOMES MENEZES

REPRESENTANTE DE MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES (NEGRO E LGBT)
GRUPO HUMANUS
TITULAR: JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO
SUPLENTE: ITAMAR DE JESUS SANTOS

REPRESENTANTES DE ENTIDADES EM DEFESA DO CONSUMIDOR
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ADECON
TITULAR: PAULO EDUARDO SANTANA DA SILVA
SUPLENTE: SOLANGE DO NASCIMENTO SOUZA